



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 8 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a MOZTURK — Associação de Comerciantes Moçambique e Turquia.

Maputo, 10 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da MOZTURK — Associação de Comerciantes Moçambique e Turquia como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação da Família Nhassengo e Amigos como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 8 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Família Nhassengo e Amigos.

Maputo, 26 de Outubro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estatuto da Associação da Família Nhassengo e Amigos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

A Associação da Família Nhassengo, é uma associação não lucrativa, que congrega os membros da Família Nhassengo e Amigos, com sede na Avenida Joaquim Alberto Chissano, número noventa e quatro, oitavo andar Flat quinze, esquerdo na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

São objectivos desta associação:

- Buscar soluções das aflições sociais dos membros;
- Promover o espírito de ajuda mútua entre os membros;

c) Promover a assistência médica e medicamentosa;

d) Subsidiar as despesas de funeral dos membros e seus familiares directos.

ARTIGO TERCEIRO

(Adesão)

Um) A adesão à associação é de carácter voluntária desde que seja da Família Nhassengo ou Amigo e se comprometa a cumprir com as obrigações patentes neste estatuto, regulamentos e resoluções de seus órgãos dirigentes.

Dois) São procedimentos para ingresso:

- Membros fundadores: a subscrição do presente estatuto;
- Membros efectivos: a inscrição mediante o pagamento dos valores da jóia e das respectivas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos membros:

- Participar activamente nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- Contribuir na tomada de decisões, em assuntos relativos à vida da associação;
- Beneficiar das condições previstas no artigo segundo deste estatuto;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais.

Dois) São deveres dos membros:

- Pagar pontualmente o valor de jóia dentro do prazo;
- Pagar as quotas mensais dentro do prazo;
- Respeitar e observar as deliberações da associação;

- d) Aceitar assumir cargos nos órgãos sociais;
- e) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- f) Respeitar todos membros da associação;
- h) Respeitar os superiores hierárquicos e as decisões por si tomadas.

ARTIGO QUINTO

(Fixação dos valores da jóia e quotas mensais)

Um) O valor da jóia está fixado em seiscentos metcais que corresponde à manifestação de adesão do membro à associação.

Dois) O capital social é constituído pelo somatório das jóias e das quotas.

Três) O valor referente às quotas mensais está fixado em cento e cinquenta metcais, podendo ser reajustado em conformidade com as necessidades da associação, e mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) As doações, contribuições de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os valores recebidos como taxas e auxílio dos filiados ou resultante de acordos com entidades públicas, privadas e estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

(Aplicações das receitas)

Um) As receitas geradas na associação destinam-se a:

- a) Subsidiar os funerais dos membros ou seus familiares directos;
- b) Subsidiar as doenças e internamentos dos membros e seus familiares directos;
- c) Subsidiar a compra de medicamentos para os membros e seus familiares directos.

Dois) Para efeitos do número anterior são considerados familiares directos dos membros os seguintes:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos (incluindo enteados);
- c) Irmãos dependentes;
- d) Pais dependentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Beneficiários e critérios de beneficiação)

Um) São beneficiários todos os membros devidamente inscritos.

Dois) A beneficiação dos membros da associação obedecerá os critérios constantes no regulamento interno.

Três) Não se beneficia dos subsídios, o membro que estiver em falta no pagamento de quotas, por mais de seis meses, salvo, havendo justo motivo atendível pela associação.

Quatro) O membro que estiver em falta no pagamento de quotas por quatro meses consecutivos ou alternados, far-se-á uma convocatória; caso o membro esteja presente na aludida assembleia, será ouvido pelo corpo directivo.

Cinco) O subsídio para medicamentos, só pode ser atribuído ao membro nos casos em que os respectivos custos sejam iguais ou superiores a quinhentos metcais.

ARTIGO OITAVO

(Prazos)

Um) Os membros devem proceder os pagamentos das quotas mensais até ao encontro marcado de cada mês, salvo em situações devidamente justificadas e aceites pelo corpo directivo.

Dois) O desembolso dos subsídios deve ser feito até quarenta e oito horas após a comunicação do beneficiário, ou de terceiros em casos de impossibilidade do primeiro.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A associação será composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da associação é o órgão deliberativo composto por todos os membros fundadores e efectivos com a inscrição em dia.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral constitui o presidium da Assembleia Geral e é composta pelo Presidente da Mesa e secretário, competindo ao presidente convocar e presidir as sessões e ao secretário, lavrar as actas das sessões.

Três) Nas suas ausências, o presidente da mesa da assembleia será substituído pelo secretário.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Cinco) As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por um quarto dos seus membros.

Seis) Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Aprovar o regulamento interno;
- b) Eleger o corpo directivo através de sufrágio universal;
- c) Aprovar os relatórios anuais;
- d) Aprovar estratégias de funcionamento da associação;
- e) Deliberar a entrada, suspensão, exoneração, expulsão e readmissão dos membros;
- f) Deliberar sobre a alteração do estatuto e do regulamento da associação;
- g) Deliberar sobre a modificação e extinção da associação;
- h) Deliberar sobre os assuntos fundamentais da associação.

ARTIGO DECIMO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente estando presentes a maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Directivo da associação)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da associação, composto pelo presidente da associação, secretário executivo e o tesoureiro.

Dois) O presidente da associação é o dirigente executivo da associação a quem compete, nomeadamente:

- a) Tomar decisões relevantes ao bom funcionamento da associação;
- b) Autorizar ou indeferir pedidos de pagamentos de subsídios;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os processos relativos à admissão, exoneração, suspensão, expulsão e readmissão dos membros;
- d) Submeter à Assembleia Geral os relatórios de actividades trimestrais e anuais.

Três) Compete ao secretário executivo, nomeadamente:

- a) Articular os processos de tesouraria e contabilísticos;
- b) Dar pareceres aos pedidos de pagamentos ou outros do género;
- c) Auxiliar o presidente na tomada de decisões e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao tesoureiro, nomeadamente:

- a) Fazer cobranças de valores de jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Fazer mapas mensais dos membros devedores e dos movimentos realizados para os respectivos meses e fornecê-los ao secretário;
- c) Proceder os pagamentos dos valores aos beneficiários;
- d) Gerir o economato e o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de disciplina da associação, que fiscaliza todas as actividades dos restantes órgãos e membros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um inspector e sub-inspector da associação, cabendo ao Inspector dirigir o Conselho Fiscal.

Três) Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Fiscalizar a gestão do capital da associação;

- b) Garantir o cumprimento das normas estabelecidas no presente estatuto e denunciar as irregularidades à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções e perda de qualidade de membro)

Um) Aos membros que violarem as regras constantes do presente estatuto serão aplicadas sanções.

Dois) Perderá a qualidade de membro:

- a) O membro que faltar ao pagamento das quotas mensais por um período de doze meses;
- b) O membro cujo comportamento criar mau estar no seio da organização, fomentando nomeadamente fofocas, divisionismo e outras formas de desestabilização da associação;
- c) O membro que faltar reiteradamente e de forma grave ao cumprimento do presente estatuto;
- d) A pedido expresso do membro, não havendo lugar ao reembolso dos valores da jóia e das quotas.

Três) A perda de qualidade de membro por infracção não dá lugar ao reembolso dos valores da jóia e das quotas. Todavia, o membro poderá ser readmitido na associação volvidos pelo menos oito meses, com isenção de pagamento de valor de jóia, desde que manifeste interesse e se mostre estar arrependido e reabilitado, porém devendo pagar os meses em dívida.

Quatro) O disposto no número anterior é aplicável ao membro exonerado, excepto quando demonstrar que está arrependido e reabilitado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos não previstos neste estatuto serão solucionados pelas deliberações da Assembleia Geral, com o respeito à competente legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência e revisão)

Um) O presente estatuto deve ser revisto sempre que necessário.

Dois) O presente estatuto entra em vigor no dia imediato ao seu reconhecimento jurídico.

Aprovado pela assembleia constituinte em dez de Abril de dois mil e onze.

Associação de Comerciantes Moçambique Turquia – MOZTURK

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza,
duração e fins**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e âmbito)

A Associação de Comerciantes Moçambique Turquia adiante designada MOZTURK, é uma

associação de direito privado, de âmbito nacional e de carácter comercial, social e recreativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno aprovado em reunião de direcção e em tudo que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A MOZTURK é criada por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica, gozando de plena autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A MOZTURK tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que entenda necessário à prossecução dos seus fins, criar e manter delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional e no estrangeiro cuja actividade será regulada pelo respectivo regulamento.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

A MOZTURK orienta-se pelos princípios universais de comércio.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A associação tem por objecto criar condições objectivas para o desenvolvimento do ambiente de negócios em Moçambique.

Dois) Na prossecução do seu fim, a associação tem como acção principal estabelecer parcerias comerciais com vista a desencadear as seguintes actividades:

- a) Promover acções de apoio com meios adequados às camadas mais carenciadas da população, de modo a se tornarem o seu próprio desenvolvimento;
- b) Ajudar os empreendedores de forma a entrarem no mundo de negócios;
- c) Apoiar na área de educação, oferecendo bolsas de estudo aos jovens, investimento em novas escolas material necessário para seu funcionamento;
- d) Atrair investimentos, internos e externos para o desenvolvimento do país;
- e) Promover acções de cooperação com instituições e grupos de acção social oficiais, privados e internacional como forma de troca de experiência no mundo de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Intercâmbio)

Um) A associação poderá aderir a quaisquer uniões ou federações análogas e promoverá contactos com Dois) A associação, em prol da concretização dos seus objectivos, poderá relacionar-se com quaisquer outras organizações, quer sejam de carácter cultural, religioso, humanitário, sócio-profissional, entre outros, tanto a nível nacional como internacional.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Um) São membros da MOZTURK, as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que desenvolvam uma actividade comercial, estável, registada e que sejam residentes na República de Moçambique, que se encontrem em qualquer uma das categorias descritas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) Os socios não comerciantes não têm direito a voto ou interferência nos assuntos que ponham em causa os princípios comerciais desta associação.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) São membros fundadores os indivíduos que impulsionaram a sua criação da ou se façam representar na assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos os que cumpram com os deveres consignados nestes estatutos, gozando, consequentemente, dos direitos inerentes.

Quatro) São membros honorários os que pelo seu contributo tenham honrado e prestado serviços à MOZTURK, merecendo desta forma tal distinção, sob proposta da Direcção sancionada pelo conselho permanente.

ARTIGO NONO

(Processo de admissão)

Um) A admissão dos associados será feita mediante proposta firmada por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, e pelo interessado em impresso fornecido pela MOZTURK o qual deverá ser acompanhado de duas fotografias tipo passe e do documento de identificação pessoal, copia do alvará e da certidão de registo comercial, no caso de sociedades comerciais, que deverão ser colocado na sede da MOZTURK em lugar visível e mais frequentado, durante três dias, findos os quais serão remetidos a apreciação da direcção.

Dois) É lícito a qualquer membro, dentro dos três dias em que a proposta se encontrar fixada, reclamar contra a admissão de qualquer proposta, apresentando logo em seguida e por escrito as razões da sua reclamação.

Três) A direcção poderá suspender, quando entender e as circunstâncias a isso o obrigarem, por um determinado período de tempo a admissão de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados, individualmente:

- a) Frequentar a sede e mais dependências da MOZTURK;
- b) Participar nos eventos organizados pela MOZTURK, nas condições que forem estipuladas e concorrer quando for indicado por quem de direito, aos cargos em que a MOZTURK se pretenda filiar ou representar;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, conforme o disposto nestes estatutos;
- d) Votar e ser eleito ou nomeado para cargos da MOZTURK, ou para seu representante, desde que tenham decorrido seis meses após se ter filiado como associado;
- e) Examinar, na época própria, a escrituração da MOZTURK;
- f) Propor para sócio, ao abrigo destes estatutos, todo o indivíduo ou sociedade que o deseje.
- g) Sugerir, por escrito, à direcção quaisquer medidas que julgue de interesse para a MOZTURK;
- h) Preparar e proceder à convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

São deveres gerais dos associados, individualmente:

- a) Efectuar, com regularidade, até ao oitavo dia de cada mês, o pagamento na sede da MOZTURK ou ao respectivo cobrador, de todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente, respeitantes ao mês devido;
- b) Respeitar e cumprir com os estatutos e/ou regulamentos, deliberações dos diversos órgãos sociais da MOZTURK;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da MOZTURK;
- d) Aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito ou nomeado e intervir de forma construtiva;

- e) Concorrer para a maior valorização e prestígio da MOZTURK nas manifestações internas ou externas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de associado)

São motivos suficientes para a exclusão de um associado:

- a) Condenação judicial por crime que atente contra a moral pública;
- b) Atraso injustificado no pagamento das quotas por um período superior a três meses;
- c) Conduta que origine desaire a MOZTURK ou que prejudique os seus créditos ou interesses;
- d) Promover desprestígio da MOZTURK ou a sua ruína social, provocando discordia entre os seus membros ou propaganda contra a MOZTURK.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Um) A readmissão de associados será feita nas mesmas condições estabelecidas para a admissão.

Dois) Os associados abrangidos pelo número dois do artigo décimo segundo poderao requerer a sua readmissão, condicionada ao pagamento das quotas em débito que causaram a sua eliminação.

Três) Não poderão ser readmitidos os membros afastados por qualquer dos motivos constantes no artigo décimo segundo, sem que sejam considerados pelo conselho permanente como publicamente reabilitados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Podem concorrer para qualquer cargo, todos os associados da MOZTURK, bastando para tal a decisão da comissão organizadora do escrutínio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos membros)

Todos os membros da associação ou desempenhando qualquer função não serão remuneradas.

CAPÍTULO III

Dos símbolos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A organização usa a designação abreviada MOZTURK que significa Associação de Comerciantes Moçambicanos e Turcos.

Dois) A MOZTURK possuirá um emblema e uma bandeira.

Três) O emblema que deverá ser uniforme em todos os casos de utilização, terá características ainda por decidir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício de cargos)

Os associados não podem pertencer simultaneamente ao Conselho Directivo, à mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Permanente)

Um) O conselho permanente é constituído pelos sócios fundadores, tomando os seus lugares em caso de impedimentos ou falecimento, elementos indicados e aceites por três quartos dos membros do órgão.

Dois) A proposta de substituição referida no presente artigo, poderá ser feita por qualquer membro do conselho permanente, ou efectividade de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Permanente)

Um) Dentre os membros do conselho permanente, será eleito, por um maioria simples, um responsável que responderá por este órgão.

Dois) Para que o conselho permanente possa deliberar será necessário a participação de mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do conselho permanente serão tomadas por dois terços dos votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho Permanente além das atribuições de fiscalização dos actos dos órgãos da MOZTURK, compete:

- a) Intervir em caso de divergência e litígio que de uma forma geral possam vir a perturbar a vida da MOZTURK, e criar divisões ou actos que ponham em risco o bom nome da organização;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- d) Apresentar a Assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas;
- e) Homolgar ou impugnar qualquer resolução de outros órgãos da MOZTURK;

- f) Verificar se a administração exerce de acordo com os estatutos e a lei e tomar qualquer medida julgada conveniente;
- g) Decidir sobre a criação de delegações ou representações da MOZTURK, noutros locais do país e no estrangeiro;
- h) Reunir obrigatoriamente por convocação do seu responsável, para fins do presente artigo e extraordinariamente quando o mesmo o julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quando se verifique o incumprimento dos presentes estatutos e dos demais documentos reguladores das actividades da MOZTURK, por qualquer membro do Conselho Permanente, este poderá ser suspenso, quando requerido pela maioria dos membros do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Das reuniões do conselho permanente serão sempre lavradas Actas no respectivo livro.

Dois) Compete ao conselho permanente aprovar listas dos corpos gerentes da MOZTURK, antes de serem submetidos a Assembleia Geral para votação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Único. Em caso de impedimento, ausência de um ou mais membros deste órgão, compete ao Conselho Permanente nomear os respectivos substitutos.

Dois) A Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, expressamente convocada por carta registada e enviada aos associados por meio de aviso ou anúncios publicados com quinze dias de antecedência, num dos jornais mais lidos na área da Sede da MOZTURK e na sua sede fazendo constar obrigatoriamente a agenda dos trabalhos.

Três) Os associados honorários, simpatizantes quando não sejam, simultaneamente, associados efectivos, podem tomar parte na Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Quatro) A votação por meio de procuração só é permitida aos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários bem como doentes ou aos que provem, fundadamente, estar momentaneamente incapacitados de o fazer.

Cinco) Para efeitos de representação prevista no parágrafo anterior, cada associado poderá representar um outro associado.

Seis) À mesa compete verificar a existência de ambiente necessário para o funcionamento da Assembleia Geral e aptidão para deliberar, lavrar Actas e executar todo o expediente dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre em data a anunciar após o fim do período estabelecido para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da direcção referente ao exercício findo, bem como para eleição dos novos corpos gerentes, quando o mandato destes termine.

Dois) Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pelo Conselho Permanente ou por um grupo de pelo menos cinquenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo se especificar as razões da referida solicitação.

Três) Para o funcionamento da Assembleia Geral extraordinária, requerida pelo grupo de associados, nos termos do parágrafo anterior, é necessária comparência dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição Direcção)

A MOZTURK, será administrada por uma Direcção composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Único. Serão ainda eleitos quatro suplentes para substituição dos efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

À Direcção compete colectivamente:

- a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses da MOZTURK impulsionando o progresso de todas suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos bem como as deliberações do Conselho Permanente e da Assembleia Geral;
- c) Aprovar os regulamentos internos submetidos à sua consideração;
- d) Admitir os sócios e propor ao Conselho Permanente a nomeação dos associados Honorários;
- e) Punir dentro das suas competências, e dar conhecimento ao Conselho Permanente a pena de expulsão, devidamente fundamentada de qualquer associado;
- f) Admitir ou dispensar os empregados e atribuir-lhes vencimentos;
- g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que a MOZTURK tenha que estar, dando conhecimento prévio e por escrito ao Conselho Permanente;
- h) Assinar quaisquer escrituras, contratos e contrair empréstimos dando conhecimento prévio e por escrito ao Conselho Permanente para o seu sancionamento;

- i) Organizar o relatório anual para ser presente a discussão e votação da Assembleia Geral ordinária, compreendendo o balanço e demonstração das receitas e despesas, submetendo-as ao Conselho Permanente para seu parecer;
- j) Facultar ao exame do Conselho Permanente os livros da escrituração e todos os documentos, sempre que lhe sejam pedidos;
- k) Fixar e alterar a jóia, quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios, e ainda dispensar por tempo superior a um ano o pagamento de quotas, justificando a sua decisão;
- l) Montar uma contabilidade organizada de todas as actividades da MOZTURK;
- m) Fazer entrega de todos os valores sociais aos novos corpos gerentes, por meio de inventário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

A Direcção, por convocação do seu Presidente reúne-se regularmente, tantas vezes quantas necessárias.

Único. As resoluções são tomadas por uma maioria relativa de votos e são verificadas por Actas lavradas no respectivo livro e assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Presidente)

Ao presidente compete:

- a) Presidir as sessões da direcção e, em caso de empate servir-se ainda do voto de qualidade;
- b) Convocar as sessões da direcção sempre que for necessário, marcando o dia e o local em que se devem realizar;
- c) Providenciar conforme lhe for conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento a direcção das resoluções tomadas, logo na primeira sessão imediatamente a seguir o acto;
- d) Representar a MOZTURK em actos oficiais ou propor quem o substituir, dando conhecimento ao Conselho Permanente;
- e) Assinar os termos de tomada de posse de todas as comissões;
- f) Assinar os diplomas e cartões de identidade, juntamente com o secretário-geral;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria juntamente com o tesoureiro ou quem o substitua;

- h) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros;
- i) Solicitar ao conselho permanente a sua participação nas reuniões da direcção sempre que julgue necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos Secretários)

Aos secretários compete:

- a) Orientar todo o serviço de correspondência;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo de correspondência;
- c) Assinar, com o Presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Apresentar toda a correspondência as reuniões de Direcção;
- e) Lavrar Actas das reuniões da Direcção em livro próprio, assinada por todos os presentes e ter a seu cargo e em dia o mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos Tesoureiros)

Aos Tesoureiros compete:

- a) Ter a sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes a MOZTURK;
- b) Arrecadar e depositar, em estabelecimento bancário designados pela Direcção, os rendimentos da MOZTURK;
- c) Realizar as despesas autorizadas;
- d) Apresentar para o relatório da Direcção um estudo comparativo das receitas e despesas do último ano, propondo medidas financeiras no interesse da MOZTURK;
- e) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo elaborar por pessoa de sua confiança, mas sempre sob sua responsabilidade;
- f) Apresentar nas primeiras reuniões mensais o balancete do movimento do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios, sempre que o desejem;
- g) Organizar os balancetes anuais e demonstrações das contas das receitas e despesas;
- h) Assistir a entrega dos valores para cobrança e receber o volume de quotas em poder dos cobradores, verificando o estado do pagamento dos sócios e tomando as

providências necessárias para o exacto cumprimento da alínea a) do artigo quinze dos presentes estatutos;

- i) Apresentar toda a correspondência da secção de contabilidade, nas reuniões da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos vogais)

Aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos, com os restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Da administração das receitas e despesas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da MOZTURK, será constituído por bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Rendimentos)

Um) Os rendimentos da MOZTURK são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) Constituem receitas ordinárias:

- a) Joias, quotas, venda de exemplares dos estatutos e regulamentos, cartões de identidade, publicações e pus;
- b) O rendimento de todos os seus sectores.

Três) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios
- b) Heranças;
- c) Doações;
- d) Donativos;
- e) O produto da venda de material usado ou outros artigos dispensáveis;
- f) As importâncias recebidas de multas e indemnização;
- g) Quaisquer receitas que se torne necessário organizar, para fazer face a despesas;
- h) As receitas de eventos comemorativos e outras.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Encargos)

Os encargos das MOZTURK são divididos em despesas ordinárias, extraordinárias e as não classificadas:

- a) As despesas ordinárias deverão cingir-se, tanto quanto possível, as verbas orçamentais;
- b) As despesas extraordinárias deverão ser apreciadas e aprovadas pela Direcção.

CAPÍTULO V

Da disciplina

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Penalizações)

Um) As penalidades a aplicar aos associados que infringirem estes estatutos, bem como outras disposições, são as seguintes:

- a) Advertências;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão da actividade até um ano;
- d) Suspensão da actividade de um a três anos;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das penalidades previstas no presente artigo, e da competência da Direcção.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada, sem que da ocorrência seja levantado um auto, que servirá de base de culpabilidade, de que o sócio será notificado por escrito, para querendo, nos oito dias seguintes, deduzir a sua defesa, oferecendo até três testemunhas e quaisquer documentos úteis a mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Recurso)

Das penalidades aplicadas pela Direcção há sempre recurso para o conselho permanente.

Único. O prazo para interposição dos recursos é de oito dias, a partir da data da notificação da decisão cordenatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade)

Os associados que causarem a MOZTURK prejuízos de qualquer espécie, são responsáveis pela correspondente indemnização por perdas e danos, independentemente da penalidade que lhes possa a vir ser aplicada.

Único. Em caso de recusa de aceitação das responsabilidades, uma vez provadas, a MOZTURK poderá recorrer as instâncias próprias, para fazer valer os seus direitos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução)

A MOZTURK só poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por quatro quintos dos sócios fundadores em efectividade de funções ou os que substituam conforme o artigo vigésimo oitavo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

No caso de dissolução, o património será entregue a uma comissão liquidatária, que será composta pelos associados fundadores,

ou elementos que os substituam conforme o artigo vinte e oito dos presentes estatutos, que decidirão sobre o destino a dar ao mesmo, satisfazendo e fazendo cumprir antes, todos os compromissos junto dos credores e devedores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Angariação de fundos)

É expressamente proibido aos associados, a angariação de fundos para a MOZTURK sem prévia autorização da Direcção.

Único. Para efeitos de angariação de fundos, a Direcção elaborará listas numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo ou carimbo em uso na MOZTURK e assinadas pelo Presidente e Tesoureiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Para cada secção, haverá uma comissão nomeada pela Direcção.

Único. Estas comissões terão que apresentar a Direcção, dentro de trinta dias, por escrito, o regulamento, os programas das respectivas secções.

CIMOC — Sociedade de Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de sete de Setembro de dois mil e onze, na sede da sociedade de CIMOC – Sociedade de Cerâmica, Limitada, matriculada sob o NUEL 100057808, com o capital social de vinte mil meticais, verificou-se a cessão da totalidade das quotas tituladas pelas sócias Construtora de Mondego & Empreiteiros, S.A., Manuel Magalhães Pereira e Hortência Maria Vieira Vasconcelos de Vasconcelos a favor da SOLUMO – Sociedade Luso Moçambicana, Limitada. Em consequência da cessão verificada, alteraram-se os artigos terceiro e décimo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota pertencente à sócia SOLUMO – Sociedade Luso Moçambicana, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidos pelo

conselho de administração composto por três ou cinco administradores, eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos, podendo ser ou não sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Costa Brava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Costa Brava, Limitada, matriculada sob o número mil oitenta e seis trinta e dois oito, o sócio Petrus Gysbertus Roos, dividiu a sua quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de dezassete mil meticais que reserva para si, e outra no valor nominal de quinhentos meticais, que cedeu a Cecília Hendrina Roos.

Em consequência da cessão da quota ora efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondendo a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Gysbertus Roos;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jumane Machalela;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondendo a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Lindeque;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cecília Hendrina Roos.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ka Maciene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100273756 uma sociedade denominada Ka Maciene, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Paulina Dora Alberto Panguana Pinto, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, com domicílio em Maputo, Rua Alfredo Keille, número quatro primeiro Hab. portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100722879A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, valido até vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze;

Segundo Outorgante: Jose Antonio Soares Pinto, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, com domicílio em Maputo, na Rua Alfredo Keille, número quatro primeiro hab, portador do Bilhete de Identidade n.º 110073386d, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e dez, valido até vinte de Dezembro de dois mil e quinze; Terceiro outorgante: Tiery Sérgio Pinto, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, com domicílio, na Rua Alfredo Kelle número quatro, primeiro hab. Maputo, portadora do Passaporte n.º AF003292, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e nove e valido até trinta e um de Maio de dois mil e catorze, em virtude de ser menor, será representada neste acto e para todos os efeitos legais pela sua progenitora, Paulina Dora Alberto Panguana Pinto.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ka Maciene, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na Rua Alfredo Keille, número quatro, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem por objecto social:

- a) Formação de domésticas e Babás;
- b) Gestão e agenciamento de trabalhadores;
- c) Decorações de casas, carros, etc;
- d) Comércio geral;
- e) Comércio geral, com importação e exportação;
- f) Organização de eventos, nacionais e internacionais;
- g) Massagens;
- h) Cabeleireiro;
- i) Formação;
- j) Manicure e pedicure;
- k) Ginástica, dança;
- l) Organização de *whorkshoops*;
- m) Eventos, aluguer de equipamento;
- n) Aluguer de equipamento;
- o) Publicidade e *marketing*;
- p) Culinária;
- q) Representação de marcas e patentes;
- r) Gestão de imagem;
- s) Aconselhamento de clientes;
- t) Apoio patrões e trabalhadores.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou constituir e associa-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paulina Dora Alberto Panguana Pinto;
- b) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio José António Suares Pinto;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Tierry Sérgio Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercido pela sócia Paulina Dora Alberto Panguana Pinto.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigaçao da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos:

- a) A assinatura da gerente;
- b) O sócio maior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pedro Alves & Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273551 uma sociedade denominada Pedro Alves & Arquitectos, Limitada, entre:

Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, casa número cento e vinte e seis, primeiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos onze de Março de dois mil e dez; e

Pedro Luís Alves, solteiro Maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro de Zimpeto Rua D, casa número dezanove, R/titular do Bilhete Identidade n.º 110100852234N, emitido na Direcção de Nacional de Identificação Civil em Maputo, em vinte e um de Janeiro de dois mil e onze.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pedro Alves & Arquitectos, Limitada, e tem a

sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil setecentos e trinta e sete, segundo andar a qual pode adoptar a denominação PAAL.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multidisciplinares nas áreas de consultoria em arquitectura;
- b) Planeamento físico e engenharia civil;
- c) Fiscalização de projectos de arquitectura;
- d) Representações e consignações e serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais) pertencente ao sócio Alberto Manuel Vombe, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Luís Alves correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Urcamat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273497 uma sociedade denominada Urcamat Moçambique, Limitada, entre:

Guilherme Alves da Silva, no estado civil de casado, natural de Urqueira – Ourem de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal e ocasionalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G492310, emitido pelo Governo Civil de Leiria-Portugal, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dois;

Maria de Lurdes Oliveira Jorge Vieira, no estado civil de casada, natural de São Sebastião da Pedreira – Lisboa de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal e ocasionalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º L548415, emitido pelo Governo Civil de Leiria-Portugal, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez;

Ana Sofia Vieira da Silva, no estado civil de solteira maior, natural de Urqueira — Vila Nova de Ourém de nacionalidade portuguesa, com residência profissional na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º L554701, emitido pelo Governo Civil de Leiria, aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Urcamat Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Comandante João Belo, número sessenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio de materiais para construção;
- b) Comércio de materiais para sistemas de rega, sondagens e captação de água;
- c) Instalação e montagem de sistemas de rega;
- d) Compra, venda e aluguer de equipamentos;
- e) Transporte de mercadorias;
- f) Importação e exportação.

Dois) Que a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cinquenta mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Alves da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Lurdes Oliveira Jorge Vieira;
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia, Ana Sofia Vieira da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco mais um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por todos os sócios, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução, e poderão ou não usufruir de remuneração mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O Director Executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências determinado pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura individual do director executivo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registrar, terão as seguintes aplicações, em função da decisão dos sócios reunidos em assembleia geral:

- a) Constituir o fundo de reserva legal, de acordo com os requisitos da lei;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

c) Transferência para resultados acumulados;

d) Dividendos a serem distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração e gerência da sociedade será exercida pela senhora Ana Sofia Vieira da Silva na qualidade de directora executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

NCCQ Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100271328 uma sociedade denominada NCCQ Consultoria e Serviços Limitada, entre:

Nelson Valentim Ferreira Liberato, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017841J, emitido aos um de Dezembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua quinze, Bairro de Hulene A, em Maputo; e

Carmelina Ferreira Liberato, solteira, natural da província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248033F, emitido aos oito de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua Rio Limpopo, número vinte e quatro, em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de

sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada NCCQ Consultoria e Serviços, Limitada, cujo objecto é: controlo e garantia de qualidade, consultoria e serviços;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas;
- d) O senhor Nelson Valentim Ferreira Liberato detém uma participação social no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e a senhora Carmelina Ferreira Liberato detém uma participação social no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de NCCQ Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Rio Limpopo, Praceta Sotto Mayor, número vinte e quatro, primeiro andar, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de consultoria e prestação de serviços em:

- a) Controlo e garantia de qualidade externa de áreas desminadas;
- b) Monitoria e fiscalização das operações de desminagem;
- c) Consultoria em geologia;
- d) Montagem de sistemas e equipamentos de segurança de instalações electrónicas;
- e) Montagem de sistemas fotovoltaicos;
- f) Representação e agenciamento de marcas e patentes no domínio da sua actividade;

g) Importação e exportação de equipamentos, máquinas, utensílios e materiais no âmbito dos fins que prossegue; e

h) Quaisquer outros negócios que os sócios resolverem explorar e que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito Moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Valentim Ferreira Liberato, e outra no valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carmelina Ferreira Liberato.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade terá sempre direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota a terceiros que não sejam sócios, incluindo o seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, terá de a oferecer previamente, em cartas registadas dirigidas à sociedade e aos outros sócios, ficando reconhecido àquela, em primeiro lugar e a estes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- c) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- d) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- e) Penhor da quota;
- f) Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A amortização deverá ser decidida por deliberação dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a possibilite tomando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afecto.

Quatro) A sociedade, em vez da amortização da quota, poderá adquiri-la para si, permitir a sua aquisição por um sócio ou sócios e, no caso destes não estarem interessados, por terceiro ou terceiros.

Cinco) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Seis) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios.

Dois) Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A destituição dos administradores e de membros do órgão de fiscalização;
- b) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A exoneração de responsabilidade dos administradores e dos membros do órgão de fiscalização;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra administradores e Sócios, bem como a transacção e desistência nessas acções;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- f) A designação dos administradores;
- g) A designação dos membros do órgão de fiscalização;
- h) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, oneração e a locação de estabelecimento; e
- i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- j) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- k) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em avales, fianças, letras de favor, abonações e outros semelhantes e em geral em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração nomeará o seu presidente.

Dois) As reuniões de administradores são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de cinco dias a contar da data de recepção. O aviso convocatório poderá também ser enviado por fax, sendo que neste caso a confirmação deverá, de igual modo, ser feita por fax. O aviso convocatório deve fazer referência à ordem do dia e especificar os assuntos a discutir.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões de administradores por outro administrador, devendo a representação ser acreditada por meio de uma declaração feita pelo administrador representado, devendo nesta declaração ser indicado o nome do representante e a data da respectiva reunião de administradores.

Quatro) Devem as deliberações ser tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) A sociedade poderá delegar em terceiros poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos, de acordo com as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração, caso tenha sido nomeado;
- b) Assinatura de um administrador, dentro dos limites que vierem a ser determinados por deliberação da assembleia geral;
- c) Assinatura de dois administradores;
- d) Assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os poderes que vierem a constar da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a dissolução da sociedade.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida, os gerentes serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a assembleia geral designe outras pessoas para o efeito.

Três) As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

Quatro) Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.

Cinco) Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número ois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

KHIMMALA – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273667 uma sociedade denominada KHIMMALA – Serviços e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maura Lília Óscar Jorge Inroga, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110012257684Q, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, número cento e quarenta, quinto andar, quinhentos e quinze;

Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade 110103991244A, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, número mil e trezentos e quarenta e nove;

Leonor Alberto Neves, divorciada, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 050100219448M, emitido aos catorze de Abril de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, N4, Bairro Tchumene, Condomínio D'ouro, casa um.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação KHIMMALA – Serviços e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, novecentos e quarenta e sete, décimo primeiro esquerdo.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de exploração agro-pecuária e pesqueira;
- b) Participações financeiras;
- c) Actividade imobiliária;
- d) Actividade mineira;
- e) Formação profissional;
- f) Representação corporativa e de marcas;
- g) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de vinte mil meticais, pertencente à sócia Maura Lília Óscar Jorge Inroga; outra de vinte mil meticais, pertencente à sócia Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora e a outra de dez mil meticais pertencente à sócia Leonor Alberto Neves.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que, igualmente, deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial, e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares no montante global a determinar.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Início de actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer

um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Muxùngué Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273292 uma sociedade denominada Muxùngué Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Mateus Múaria Katupha, estado civil, casado com Aurora Vicente João Manuel Katupha em regime de separação de bens, natural de Chiúre, residente em Maputo, Bairro Machava-sede Rua da Mulher número trezentos e vinte e oito, cidade da Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039921276S, emitido no dia quinze de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Raúl Meneses Chambote, solteiro, maior, natural de Mutarara residente em Maputo, Bairro Central B, Avenida vinte e quatro de Julho número mil oitocentos e trinta e sete, primeiro andar, flat cento e quatro, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010006989M, emitido no dia nove de Fevereiro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Muxùngué Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de produção agro-pecuária, agro-processamento e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver o eco-turismo, mineração, promoção imobiliária, pecuária, importação e exportação e quaisquer outras actividades que os sócios decidirem.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios José Mateus Muária Katupha, com o valor vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Raúl Meneses Chambote com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Raúl Meneses Chambote.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por por ano, para apreciação, aprovação do plano de orçamento. Do balanço, relatórios e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrovet & Pet Shop Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273659 uma sociedade denominada Agrovet & Pet Shop Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hermenegildo Sabino Machuza, solteiro, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro de Ndlavela Q. catorze, casa número cento e sessenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636371P, emitido a oito de Novembro de dois mil e dez, em Maputo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Agrovet & Pet Shop Sociedade Unipessoal, Limitada,

adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso e a retalho de insumos agrícolas incluindo equipamentos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de rações, medicamentos e consumíveis veterinários para animais;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hermenegildo Sabino Machuza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio que desde já fica nomeado director com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O director poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do director ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) O director não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderá conferir a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Umpala — Sociedade de Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, na sede da sociedade denominada UMPALA — Sociedade Cerâmica Limitada, matriculada sob o NUEL 100057735, com o capital social de vinte mil metcaís, verificou-se a divisão e cessão das quotas tituladas pelos sócios Construtora de Mondego & Empreiteiros, S.A., Manuel Magalhães Pereira e Hortência

Maria Vieira Vasconcelos de Vasconcelos, unificação das quotas cedidas em única quota, sendo titulada pela Britalar Ar-Lindo Mozambique, S.A.. Em consequência da cessão verificada, alteraram-se os artigos terceiro e décimo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcaís, distribuído em duas quotas desiguais sendo uma de treze mil, trezentos e vinte metcaís, representativa de sessenta e seis vírgula seis por cento do capital, pertencente à sócia Britalar Ar-Lindo Mozambique, S.a., e outra de seis mil, seiscentos e oitenta metcaís, representativa de trinta e três vírgula quatro por cento do capital, pertencente à sócia Construtora de Mondego & Empreiteiros, S.A..

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um mínimo de três administradores, eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos, podendo ser ou não sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrovisão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço D do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante mim, Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, notária no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial, onde o sócio Mahomed Toufiq, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de dez mil metcaís, que corresponde a vinte por cento do capital social que cede ao sócio Abubacar Calú, e outra de cinco mil metcaís, que cede a favor da sócia karimun Nissa, e por sua vez o sócio Mahmud Saide Abdul Kadar, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social que cede a favor de Abubacar Calú, e outra de cinco mil metcaís

correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Anate Karina Sulemane Calú, se apartando os mesmos da sociedade de que nada mais tem a haver dela.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Calú;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Karimun Nissa;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Anate Karina Sulemane Calú.

Que em tudo não alterados por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Contable, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e onze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, procedeu-se a cessão na totalidade das quotas dos sócios Dhevendra Pydannah, no valor trezentos e setenta e cinco metcaís, e Edna Goreth Vilela Saldanha, no valor trezentos e setenta e cinco metcaís, que possuam na sociedade Contable, Limitada, e que cedem a favor dos co-sócios Alice Maria Rebelo de Matos, Márcia Sónia Matos da Silva, que unificam as suas quotas. Que, em consequência a esta operação verificada altera-se o artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos metcaís, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de novecentos metcaís, correspondente a

sessenta por cento do capital, pertencente à sócia Alice Maria Rebelo de Matos;

b) Uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Márcia Sónia Matos da Silva.

Não havendo mais nada por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Maputo, trina e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



FGCCS — Fiel Guia, Correctores e Consultores de Seguros, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273624, uma sociedade denominada FGCCS — Fiel Guia, Correctores e Consultores de Seguros, Limitada, entre:

Primeiro: Joaquim Bernardo Fiel, divorciado, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene B, Rua Portalegre, bloco quatro, flat três, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002913J, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Dércio Madalena Guiambalo, solteiro, natural de Inhambane, residente no Bairro da Malhangalene B, Rua Portalegre, bloco cinco, flat três, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100382780C, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de FGCCS — Fiel Guia, Correctores e Consultores de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Rua Portalegre, bloco quatro, flat três, primeiro andar, cidade de

Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte de território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços de corretagem e consultoria de seguros.

Dois) A sociedade poderá praticar quaisquer outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, Integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo Joaquim Bernardo Fiel, com trezentos e quinze mil meticais e Dércio Madalena Guiambalo, com cento e trinta cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes sempre que se ache conveniente e haja deliberação conforme os órgãos competentes da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas e estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou pelo sócio maioritário com o pré-aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Joaquim Bernardo Fiel e Dércio Madalena Guiambalo, que ficam designados gerentes. Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios, podendo delegar entre si poderes ou em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de 2012. — O Técnico, *Ilegível*.



Best Choice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Gastão Bastos de Castro Correia Figueira e Melânea João Detepo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Best Choice, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e vinte e nove, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Best Choice, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e vinte e nove, rés-do-chão, em Maputo, mas por simples deliberação da administração poderá este deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, bem como poderão ser criadas delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto social da sociedade consiste na importação e comercialização de vestuário,

calçado, produtos de beleza e de cuidados pessoais para adultos, crianças e bebés, nomeadamente cremes, sabonetes, gels, sprays, pós de talco, shampoos, xaropes naturais, produtos de emagrecimento, suplementos alimentares e outros produtos afins que não sejam considerados medicamentos, bem como outros produtos que não possam ser comercializados em termos legais. Além destes, a empresa poderá exportar produtos de origem moçambicana sejam produtos alimentares sejam outros.

ARTIGO TERCEIRO

Outras actividades

A sociedade poderá associar-se com outras sociedades tendo em vista a constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação, assim como adquirir participações sociais em outras sociedades, ainda que com objecto social distinto do acima referido.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é dez mil meticais, integralmente realizados em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota com o valor nominal cinco mil meticais, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira e outra quota com o valor nominal cinco mil meticais, pertencente à sócia Melânea João Detepo.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) A assembleia geral poderá deliberar e exigir aos sócios que efectuem suprimentos nos montantes e demais condições estipulados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo global de dez vezes o capital social, ficando a sócia única obrigada a efectuar-las nos demais termos e condições que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Negócios entre os sócios e sociedade

Um) Por decisão dos sócios, registada em acta, poderão ser celebrados entre os sócios e a sociedade quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social da sociedade, nos termos e condições constantes de tal decisão.

Dois) Os referidos negócios deverão obedecer a forma legalmente prescrita e, em todos os casos, observar a forma escrita.

Três) Os documentos de que constam os negócios jurídicos devem ser exibidos juntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, podendo qualquer interessado consultá-los a todo o tempo na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Compete aos sócios, em assembleia geral, além de outras matérias indicadas na lei ou nos presentes estatutos, decidir sobre a alteração dos estatutos e a designação dos gerentes.

Dois) A representação voluntária dos sócios em assembleia geral poderá ser conferida a qualquer pessoa, mediante simples carta dirigida à administração.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem a um ou mais gerentes, eleitos pela sócia única por mandatos de quatro anos, os quais poderão sempre ser reeleitos.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados conforme o que a assembleia geral deliberar.

Três) São conferidos aos administradores os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade, podendo em especial:

- a) Celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade dentro dos limites do seu objecto social, incluindo a venda de activo circulante da sociedade;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Emitir, endossar e aceitar títulos de crédito;
- d) Celebrar e rescindir contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços;
- e) Comprar e vender móveis, incluindo viaturas, e outorgar contratos de locação financeira mobiliária.

Quatro) A administração poderão nomear um ou mais procuradores da sociedade para os fins considerados convenientes.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos, nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura do administrador único, no caso de gerência singular;
- b) No caso de administração plural, pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador e de um procurador nos termos dos poderes conferidos na procuração.

Dois) Os administradores não poderão obrigar a sociedade por meio de obrigações, títulos de crédito, compromissos, garantias ou outros actos, contratos e documentos similares que sejam contrários ao objecto da sociedade, sendo nulos todos os actos e

contratos que violem o aqui estipulado, sem prejuízo da responsabilidade dos respectivos administradores pelos danos causados à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício - lucros

Um) O exercício da sociedade será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos obtidos em cada exercício, após serem afectos à constituição da reserva legal nos termos da lei, deverão ser aplicados conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) A administração poderá, mediante deliberação, propor a distribuição antecipada de dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nomeação da administração

Um) É desde já nomeada a administração da sociedade para os quatro primeiros anos: Gastão Bastos Castro Correia Figueira, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 111048520N, de vinte e um de Março de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Rua do Telegrafo, numero trinta e um, segundo andar, em Maputo.

Dois) A administração ora designada fica expressamente autorizado a praticar todos os actos e contratos necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade entre a presente data e a data do registo da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, ficando desde já ratificados todos os actos e contratos praticados até à presente data pelos mesmos.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moçambique Agência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e dois á trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, Licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária do mesmo cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alibhai Hassa Mahomed Dassate, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Hassan Jassat, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Set - Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Agostinho Sérgio Ribeiro Rodrigues e Elsa Maria Pena Ribeiro Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Set - Engenharia, Limitada com sede no bairro Summerchild, Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, segundo andar Esquerdo, no município de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SET - Engenharia, limitada tem a sua sede no Bairro Summerchild, Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta traço andar esquerdo no município de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agencias, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade de consultoria multissetorial, nomeadamente na prestação de serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho;
- b) O exercício de actividade de consultoria multissetorial, nomeadamente na área de Projectos de Arquitectura e Engenharia Civil;
- c) Prestação de serviços e diversos e o comércio internacional Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços de Decorações e Arranjos paisagísticos;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objectivo principal desde que devidamente autorizada.
- f) Formação.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais e realizado em cinquenta por cento do capital social correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Sérgio Ribeiro Rodrigues;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a Cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Elsa Maria Pena Ribeiro Rodrigues.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderá ser exigido aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento da capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandatário ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NOVE

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrario. Qualquer gerente manter-se-a no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes

não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerências o qual, no caso de tal ocorrência, nomeara uma pessoa física para representa-las por meio de uma carta dirigida a sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um Presidente de entre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência e o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir com fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DEZ

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo Presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DOZE

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinatura de pelo menos um dos gerentes, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com objecto da sociedade, com sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedades alem do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

ARTIGO CATORZE

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada, pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, serão da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeara uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante pode ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente as suas quotas.

CAPÍTULO V

Da emissão de obrigações

ARTIGO QUINZE

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e condições determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentarão as assinaturas de dois Directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Green Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e onze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Green Capital, Limitada, NUIT – 400.295.832, com sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e quarenta e seis traço rés- do - chão, Bairro Alto Maé B, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de três milhões de meticais, entidade legal inscrita em vinte e um de Dezembro de dois mil e nove

na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal traço 100.134.527, os sócios, por noventa e nove vírgula trinta e três por cento do capital da sociedade com direito de voto, deliberaram:

- a) alterar o artigo oitavo (formas de obrigar a sociedade) do contrato social;
- b) destituir os directores do conselho de gerência da sociedade, eleitos anteriormente;
- c) eleger os novos directores do conselho de gerência da sociedade para o quadriénio dois mil e onze a dois mil e catorze, sem auferirem remuneração e com dispensa de prestação de caução: Samora Moisés Machel Júnior, José Manuel Pita Guerreiro Marcelino e Isaías José Calisto, sendo estes dois últimos eleitos em representação da sócia maioritária Southwind Investments Limited.

Em consequência da primeira deliberação o artigo oitavo do contrato social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura conjunta de dois directores do conselho de gerência, sendo obrigatória, pelo menos, a assinatura de um que seja eleito em representação da sócia maioritária;
- b) A assinatura de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer director do conselho de gerência ou por qualquer empregado, devidamente mandatado para o efeito.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Lusotour Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior

dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Lusotour Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Lusotour Moçambique, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Transporte turístico de passageiros e mercadoria;
- b) Serviços de Taxi e aluguer de viaturas com ou sem motorista;
- c) Agenciamento de viagens;
- d) Exploração na área de turismo, residencial e imobiliário;
- e) Importação e Exportação;
- f) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- g) Farmácia;
- h) Transporte aéreo.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional, desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil, meticais, correspondendo à noventa por cento do capital social, subscrita por Miguel José Besteiro Beira;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondendo à dez por cento do capital social, subscrita por Sérgio Luís Rebelo de Oliveira;

c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito da preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do Balanço Anual das Contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente maioritário ou Miguel José Besteiro Beira ou pelo outro, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito,

em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do seu sócio maioritário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de expediente é bastante assinatura de qualquer um dos sócios.

Cinco) É vedado aos outros sócios obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções da gerência serão exercidas pelo senhor Sérgio Luís Rebelo de Oliveira, ele que representará a Sociedade com elevados poderes concedidos pelo sócio Miguel José Besteiro Beira, ele que representará a sociedade em instituições bancárias que fica desde já aprovado que para tramitação de quaisquer documentos onde quer que seja, basta apenas a assinatura do sócio Sérgio Luís Rebelo de Oliveira, ele que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



KCI - Ka Chilenge Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e quatro A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo do notário Jaques Felisberto Nhatave, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de KCI - Ka Chilenge Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem sua sede na Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá mudar para qualquer

outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, agências ou delegações bem como qualquer outra forma de representação social em Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o turismo, agro-pecuária, imobiliária e o exercício do comércio por grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial de marcas, patentes, produtos e actividades afins.

Dois) a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei e mediante autorização prévia de quem de direito.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Francisco Xavier de Samussone Chilenge;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencentes à sócia Maria Ilda José Chilenge.

Três) Por deliberação da assembleia geral, mediante a proposta do conselho de gerência, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar fora da disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou pelos sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vota de que a assembleia geral constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado pelo seu conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição, oneração e prestação de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O conselho de gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras livranças e outro efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos e contratos são necessários as assinaturas ou intervenção de , pelo menos dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Na sua primeira sessão, a ter lugar até vinte e um dias depois da constituição da sociedade, a assembleia geral deliberará sobre a constituição do conselho de gerência, a eleição do respectivo presidente e do director executivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções keyshia,lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Construções Keyshia, Limitada e tem a sua

sede na cidade de Matola, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais, ou qualquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e dotada de personalidade jurídica autónoma patrimonial financeira, contando-se o seu início a partir da data da celebração assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Execução de trabalhos de construção civil e obras públicas;
- A concepção e elaboração de projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica, electricidade;
- Consultoria, engenharia e obras públicas, nomeadamente a construção de fábricas, edifícios públicos, armazéns e edifícios de habitação, estradas, reservatórios e/ou outros trabalhos conexos;
- Fabricação de blocos e pavês;
- Importação e exportação;
- Venda de materiais de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas a sua actividade principal, nos termos da lei, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos e trinta e nove mil meticais distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor e equivalente a cento e quarenta e três mil e quatrocentos meticais, subscrevendo sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Rogério Constantino Manhenje;
- Uma quota no valor nominal e equivalente a noventa e cinco mil e seiscentos meticais, subscrevendo, quarenta por cento do capital Social, pertence ao sócio Arsénio Paulo Chavane;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares e suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e barra ou divisão de quotas entre sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual goza de direito de preferência na aquisição das quotas.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos Sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quotas for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à transferência para terceiros, ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte dela, for cedida a terceiros, sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- Havendo acordo com o respectivo titular;
- Caso o sócio o exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço da amortização, aumentando ou diminuindo do saldo da conta particular do sócio dependendo de ser positivo ou negativo, será o resultado balance a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas,

representados por iguais números de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem e em funções até a eleição de quem os deve substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposições legal expressa em contrato, os titulares dos órgãos sociais podem ou não serem sociais, bem como podem serem eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais, serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deve eleger os titulares do conselho directivo, deve fixar ou dispensar a caução a prestar, de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa presidida por um presidente, coadjuvado por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades

para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos á actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho directivo.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de e-mail, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de totalidade dos sócios, excepto quando a lei exigir quorum diferente.

Cinco) Na falta de quorum necessário para se realizar a assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, no período de trinta minutos, a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para sete dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quorum não se encontrar presente nos trinta minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, deverão substituir o quorum e deliberar sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- b) Alteração aos estatutos da sociedade;
- c) Aumento e diminuição do capital social;
- d) Realização de prestação suplementares de capital;
- e) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- f) Dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer contrato ou transacção significativo que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) Compete ao conselho directivo exercer as mais amplas atribuições e usando das mais amplas competências, representado a Sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho directivo poderá delegar

num ou mais dos seus membros, todos ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do conselho directivo

Um) O conselho directivo será constituído por dois gerentes.

Dois) A eleição será aprovada em assembleia geral e produzida imediatamente efeito para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências do conselho directivo, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Elaboração do plano estratégico de actividade;
- b) Aquisição e alienação de direito;
- c) Aprovação de orçamentos anuais;
- d) Constituição de bónus sobre móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho directivo serão tomadas por maior simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada com a assinatura de:

- a) Dois membros do conselho directivo;
- b) De um dos directores, nos escritos termos do seu mandato.

Dois) O conselho directivo poderá mandar uma ou mais pessoas, e uma ou mais vezes para a prática de actos concretos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O conselho directivo reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas mediante notificações escrita dirigida aos seus membros, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho será de totalidade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados,

fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos serem submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzindo os encargos fiscais, amortizastes e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserve legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre seja necessária Reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro.

Os resultados remanescentes normalmente sessenta por cento serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se, nos casos previstos pela lei.

Dois) A sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maior qualificada de três quartos de votos dos socios.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, onze de Janeiro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras S.L., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e seis a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e onze traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsas, datadas de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Os sócios Ernesto Armando Lewane e António Saimone cedem na totalidade as suas quotas a favor da Argento Mozambique, Lda, apartando-se deste modo da sociedade. Que cedem de forma onerosa no valor global de vinte e cinco mil dólares ou equivalente em meticais ao câmbio do dia aplicável no banco, valor que confere plena quitação. A presente cessão de quotas é feita com ónus e encargos, e com direitos e obrigações a favor da sociedade Argento Mozambique, Lda que assume desde já liquidar todas dívidas referentes as despesas correntes não pagas até à data da celebração da

escritura de cessão de quotas, nomeadamente os honorários de prestação de serviço do contabilista da sociedade Madeiras, S.L., Lda.

Que em consequência desta cessão ficam os estatutos revistos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Madeiras S.L., Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Vigilância, Número Dois, Rés-do-Chão, na cidade de Nampula, em Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Corte e processamento de madeira;
- b) Tendo como obrigação o repovoamento florestal;
- c) Comércio a grosso e a retalho de madeira;
- d) Importação e exportação de diversos materiais de construção, incluindo madeira;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessória *-marketing* e contabilidade;
- f) Transporte rodoviário de carga;
- g) Participação no capital de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente à Argento Mozambique, Lda.

Dois) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado mediante deliberação social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete Patrick Kenneth Green e à Mário Paulo Perreira da Silva Falcão, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, excepto os actos ou negócios que sejam estranhos à sociedade.

Dois) Os Administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração a prática de todos e dos mais amplos poderes da sociedade, e em particular:

- a) Alterar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e exonerar administradores adjuntos e ou directores;
- c) Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneo e valor de divisão por igual pelos sócios;
- d) Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Exercícios, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo efectuar-se, após apuramento de todos passivos:

- a) A reposição do investimento aplicado;
- b) O reinvestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- c) A constituição de um fundo de maneo.

Três) O lucro remanescente após observância do disposto no número anterior será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A Madeiras, S.L., Lda dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação social e supletivamente pela lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze.— A Ajudante, *Ilegível*.

Yoni Decorações e serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273454 uma sociedade denominada Yoni Decorações e serviços, Limitada Yoni Decorações e serviços, limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nilsa Stela Francisco Basílio, solteira, de trinta e quatro anos de idade, filha de Carlos Óscar Basílio e de Matilde Afonso Francisco Basílio, natural de Quelimane, residente em Maputo no bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, na rua de Nachingweia número trezentos e sessenta e oito Rés-do-chão flat um, portadora do Bilhete de Identidade número 110065137V, emitido no dia sete de Junho de dois mil e seis, em Maputo, e

Yónisse Evangelina Francisco Basílio, casada com Valancio Cristiano Nanula em regime de comunhão de adquiridos, de vinte e nove anos de idade, filha de Carlos Óscar Basílio e de Matilde Afonso Francisco Basílio, natural de Quelimane, residente em Maputo no bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, na rua de Nachingweia trezentos e sessenta e oito rés-do-chão, flat um, portadora do Bilhete de Identidade número 110100248212M, emitido no dia nove de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Yoni Decorações e Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Yoni Decorações e Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua de Nachingweia número trezentos e sessenta e oito Rés-do-chão flat um, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Decoração de eventos;
- b) Decoração de apartamentos e escritórios;
- c) Gestão e manutenção de imóveis;
- d) Importação e exportação de produtos de decorações e seus periféricos;
- e) Importação e exportação de produtos e materiais de escritório;
- f) Concepção, desenho, montagem e impressão de imagens, logótipos, banners, convites, etc;
- g) Importação e exportação de produtos e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, bem como associar-se a outras empresas para prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nilsa Stela Francisco Basílio;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Yónisse Evangelina Francisco Basílio.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é realizado por numerário.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios e mediante autorização, nos termos da legislação em vigor.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo no entanto manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios.

Quatro) Para aumento do capital, nos termos do número anterior, poderão ser usados dividendos acumulados.

Cinco) Desde que represente vantagem para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, desde que por deliberação social e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão, cessação, alienação de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros dependerá do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado em garantia de obrigações que o titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudada ao respectivo sócio.

Dois) A amortização noutros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicado ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, concelho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e irá reunir-se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta registada em protocolo, fax ou scanner, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro procedimento legal.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são atribuídos por lei, bem como:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual contara o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- f) Nomear auditores da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por setenta por cento de votos dos sócios, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada, bem como nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de outras actividades que não conste no objecto da sociedade;

c) Fusão ou integração noutras sociedades;

d) Dissolução da sociedade;

e) Divisão de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista no presente estatuto;

f) Investimento acima de cinquenta milhões de meticais.

Quatro) Qualquer investimento acima de cinquenta milhões de meticais poderá ser resolvido pelos membros via internet, não necessitando esperar pela reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A administração)

O concelho de administração é constituído por dois sócios, sendo um deles, o que possui maior quota de acções e assume as funções de presidente de concelho e por um administrador contratado. A sociedade é gerida pelo conselho de administração, que é nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de vinculação)

Um) Compete ao concelho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei e o presente estatuto não reserve para a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho será eleito bianualmente entre e pelos seus membros.

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, são necessários que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de administração pode fazer-se representar por outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do concelho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do presidente e de mais um membro de conselho de administração;

b) assinatura de mandatário ou procurador especialmente designado e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobre vivos ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos com base nas leis das sociedades vigentes no país.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Dourado Construções— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100256754 uma sociedade denominada Dourado Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvador Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte número AE017647, emitido a um de Dezembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dourado Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número duzentos e oitenta e cinco rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já contituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente á cem por cento pertence ao único socio Salvador Machava.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Salvador Machava, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordináriamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nor temos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e as demais legislação aplicável na República de Moçambique .

Maputo vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beni Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Beni Africa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100251175. Deliberam alterar a sede social assim como o objecto social.

Que em consequência da alteração da sede assim como a do aumento do objecto, alterando-se por conseguinte os artigos primeiro e número um do artigo terceiro ambos do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Beni Africa, Limitada, e tem a

sua sede em Maputo Avenida do Trabalho número novecentos e cinquenta e sete rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serralharia;
- b) Publicidade;
- c) Actividade agro-pecuária;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho e;
- e) Importação e exportação.

Que em tudo o mais não alterado pela presente acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Sem mais deu-se por encerrada a presente sessão da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai assinada pelos presentes.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores

Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AJFS - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade AJFS Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100171406. Deliberam aumentar o capital social da sociedade de um milhão novecentos e cinquenta mil meticais, para dez milhões de meticais, sendo a importância de aumento de oito milhões e cinquenta mil meticais em forma de suprimentos, que deram entrada na caixa social, na proporção das respectivas quotas.

Que em consequência de aumento de capital, fica alterada o composição do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cinco milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Pedro Miguel Carvalho Silva e duas quotas iguais no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais,

equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Pedro Alberto Barreto Ferreira da SILVA e Judite Isabel Pedro Inês.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chocolate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e onze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Chocolate, Limitada, NUIT 400248801, com sede social na Rua do Caracol, número cinco, Bairro de Sommerschild, na Cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de dez milhões quatrocentos e vinte mil meticais, entidade legal inscrita em vinte e três de Maio de dois mil e sete na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal – 100.016.214, os sócios, por noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital da sociedade com direito de voto, deliberaram:

- a) Rectificar a morada da sede social e consequentemente alterar o artigo primeiro (denominação e sede) do contrato social;
- b) Alterar o número quatro do artigo quinto (forma de obrigar a sociedade) do contrato social;
- c) Destituir os; directores do conselho de gerência da sociedade, eleitos anteriormente;
- d) Eleger os novos directores do conselho de gerência da sociedade para o quadriénio dois mil e onze a dois mil e catorze, sem auferirem remuneração e com dispensa de prestação de caução: José Manuel Pita Guerreiro Marcelino, Ilda da Costa José Alberto e Isaías José Calisto, sendo este último eleito em representação da sócia maioritária Calev Holdings.

Em consequência da primeira deliberação o artigo primeiro do contrato social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Chocolate, Limitada, e tem a sua sede social na Rua de Caracol, número mil e sete, casa setenta, Bairro de Sommerschild, na Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem

abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

Em consequência da segunda deliberação o número quatro do artigo quinto do contrato social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Quatro) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura do director que seja eleito em representação da sócia maioritária ou, em alternativa, com a assinatura conjunta de dois outros directores do conselho de gerência;
- b) A assinatura de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Maputo, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

A&A Trucks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100251809 uma sociedade denominada A&A Trucks, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Félix Américo Guiliche Chandamela, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153603A, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo no Bairro Central, outorga por si e em representação dos seus filhos menores Avril Teresa Chandamela e Ayrton Félix Chandamela, ambos residente com o seu pai; e

Regília da Graça António Pele, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110428837H, emitido aos cinco de Maio de dois mil e cinco, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A&A Trucks, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamento de construção civil;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo duas quotas iguais de vinte mil meticais cada uma, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Avril Teresa Chandamela e Ayrton Félix Chandamela, respectivamente; e outras duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais cada uma, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Félix Américo Guiliche Chandamela e Regília da Graça António Pele, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A Assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre

qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Félix Américo Guiliche Chandamela e Regília da Graça António Pele, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individualizada de um dos administradores nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Safmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274337 uma sociedade denominada Safmed Limitada.

Nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente Contrato de sociedade entre:

Hebron Thomas Peters, maior, solteiro, de nacionalidade Zimbabweana, portador do Passaporte n.º BN419917, emitido na República do Zimbabwe, aos onze de Junho de dois mil e sete e válido até dez de Junho de dois mil e dezassete,

Sadiyya Melany Althea Mukadam, maior, solteira, de nacionalidade Zimbabweana,

portadora do Passaporte n.º BN858219, emitido na República do Zimbabwe, aos nove de Março de dois mil e dez e válido até oito de Março de dois mil e vinte; e

António Bruheim Mendes Baptista, viúvo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110610233J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e quatro, e válido vitaliciamente.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Safmed, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Safmed, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Travessia do Tiracolo, número setenta e dois, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser autorizada, a deslocar a sua sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais, o desempenho das seguintes actividades:

- Desenvolvimento da actividade de fornecimento e distribuição de produtos e equipamento cirúrgico farmacêuticos, equipamento e produtos para agências funerárias, na sua forma mais ampla;
- Importação/exportação e distribuição de produtos relacionados com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Hebron Thomas Peters, titular de uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social;
- Sadiyya Melany Althea Mukadam, titular de uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social;
- Antonio Bruheim Mendes BAPTISTA, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão ser solicitados à efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei e pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral são atribuídas todas as competências permitidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que os sócios manifestem vontade de que a mesma se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa de qualquer um dos directores por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Cinco) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou correio electrónico.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Os seguintes actos estão sujeitos a deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias da sociedade;
- b) A alienação ou oneração de quotas pertencentes aos sócios a favor de terceiros;
- c) A constituição de qualquer tipo de garantias sobre os bens da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial;
- e) A aquisição de quotas ou acções em outras sociedades e bens de terceiros;
- f) A concessão ou contratação de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou qualquer outro tipo de transacções que recomendadas pelos Directores;
- h) A realização de prestações suplementares;
- i) A emissão de garantias;
- j) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou redução do capital social; e

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade.

Dois) A amortização de quotas, a exclusão de sócio e outros actos previstos na lei estão sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) Qualquer deliberação da assembleia geral requer a votação de todos os sócios, e deverá ser adoptada pela maioria de votos, excepto nos casos em que a lei indique outras formalidades.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão identificar o nome dos sócios ou dos seus representantes que se fizerem presentes, o valor nominal da quota pertencente a cada sócio, as deliberações adoptadas, e por fim deverá ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração, composto por três administradores, que poderão ser ou não sócios, estando estes autorizados a nomear um gerente para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Os administradores serão nomeados pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por igual período. Cabe a assembleia geral à nomeação do presidente do conselho de administração, que terá voto de desempate.

Três) O conselho de administração poderá nomear procuradores ou representantes para a sociedade.

Quatro) A gestão e representação da sociedade deverá ser levada a cabo em conformidade com as instruções escritas dos administradores ou dos sócios, de acordo com a forma e substância deliberada de tempos em tempos na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores ou gerente.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração, de um administrador, gerente ou de um empregado da Sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, nos primeiros três meses imediatos ao início do ano civil seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir ou reforçar a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos Exmos. senhores:

Hebron Thomas Peters – Director Geral

Sadiyya Melany Althea Mukadam – Directora Financeira.

António Bruheim Mendes Baptista – Director de Vendas.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Recursos do Lago, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Carlos Alberto Venichand e Bruno Richad Mussá Venichand, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada

Recursos do Lago, Limitada, têm a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações

A sociedade adopta a denominação Recursos do Lago, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

(Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de prospecção, pesquisa, exploração, industrialização, comercialização de recursos minerais e afins;
- b) O desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) A quaisquer outros negócios que os sócios resolvem explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais de outras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, e ainda associar-se em consórcios ou outras formas associativas com vista a otimizar seus propósitos económicos e financeiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e seis mil meticais correspondente a oitenta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Venichand;
- b) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais correspondente

a catorze por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Richad Mussá Venichand.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestação de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo quinto e seus parágrafos primeiro e segundo da lei da sociedade por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;

c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Como princípio base fica desde já estabelecido que a amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior a assembleia geral poderá deliberar, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do capital social, que o preço da amortização seja determinado por avaliação a efectuar por entidade especializada e independente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Alberto Venichand, com dispensa de caução, e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura do sócio gerente que poderá designar um ou mais mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por carta com a antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias

da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cimentos de Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos: *i*) aumento do capital social

de mil milhões de meticais para mil milhões e dez milhões e cinquenta mil meticais ; e *ii*) alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de mil e dez milhões e cinquenta mil meticais, representado por cento e um milhões e cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anacárdia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e um de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e uma a cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária da referida conservatória, procedeu-se a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade Anacárdia, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais integralmente realizado e subscrito em dinheiro, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil quatrocentos e cinquenta meticais, representativa de catorze vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Gilberto da Silva Miranda;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e cinquenta meticais, representativa de dez vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Maria dos Anjos Pereira Araújo; e

- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Jab Moz, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Moçambique Agência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e dois á trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, Licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária do mesmo cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alibhai Hassa Mahomed Dassate, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Hassan Jassat, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.